



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

CONTRATO Nº 48/2025

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o **Município de Tunas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.438/0001-92, com sede na Rua Carolina Schmitt, nº 388, Centro, CEP 99330-000, Tunas/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Henrique Reuter**, inscrito no CPF sob o nº 435.939.170-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SEGUROS SURA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, com sede na Av. Padre Antônio José dos Santos, nº 1530, Bairro Cidade Monções, CEP 04563-004, São Paulo/SP, neste ato representada por sua outorgada, Sra. **Ana Paula Araujo Santana**, inscrita no CPF nº 405.321.168-95, portadora do RG nº 56.066.087 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato tem por fundamento o procedimento de Dispensa de Licitação nº 07/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**, e será regido pelas disposições deste instrumento, da legislação aplicável e dos regulamentos internos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguros dos veículos integrantes da frota do Município, conforme os itens e coberturas especificadas abaixo:

Item	Modelo	Marca	Ano/Mod.	Placa	Chassi	Cobertura	Franquia Reduzida	Custo Unitário
01	Atego 2730 CE	M. Benz	2025/2025	JDM9B68	9BM951514SB406010	100% Fipe	Tabela R\$ 44.685,72	R\$ 3.592,17
02	Atego 2730 CE	M. Benz	2025/2025	JDM9C03	9BM951514SB405065	100% Fipe	Tabela R\$ 44.685,72	R\$ 3.592,17
TOTAL:								R\$ 7.184,34

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 11 de junho de 2025.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o prazo máximo legal, desde que as condições iniciais permaneçam vantajosas para o **CONTRATANTE**, mediante negociação entre partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.184,34** (sete mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, apresentação da nota fiscal e aprovação pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento seguirá o cronograma físico-financeiro, condicionado à apresentação da nota fiscal correspondente.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Obras:

Rubrica: 339039 Projeto: 2.012 Recurso: 1.500 Despesa: 2.228

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice oficial aplicável ou outro que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor do contrato poderá ser reajustado a contar da data-base referida na estimativa orçamentária, com base em índice de correção específico para o setor de seguros ou outro aplicável.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas pelo Secretário de Obras, Sr. Romeu Bairele, ou por seu respectivo substituto.

12.2. O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo executor técnico do contrato, servidor a ser designado por meio de Portaria para representar a Contratante. Este anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e na hipótese de sinistro, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

12.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

- 13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

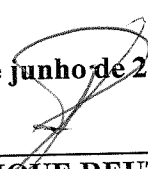
14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Tunas/RS, 11 de junho de 2025.


PAULO HENRIQUE REUTER
Prefeito Municipal de Tunas
CONTRATANTE

SEGUROS SURA S/A
CNPJ: 33.065.699/0001-27
CONTRATADA

Representante legal: Ana Paula Araujo Santana